



DECRETO Nº 220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERADO

Protocolo Recurso Nº 51/2016

ALTERA O DECRETO Nº 177, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo Parágrafo único do artigo 39 da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 177/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica – – CMPDC terá a seguinte composição do Poder Público Municipal:

a – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

b – 01(um) titular 01 (um) suplente, representante da Câmara Municipal de vereadores de Cariacica.

C - 01(um) titular (01) suplente, representante do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC

d – 01 (um) titular representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPES

e - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;

f - 01 (um) titular representante da Procuradoria Geral do Município – PROGER e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 177/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA O DECRETO Nº 177, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo Parágrafo único do artigo 39 da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 177/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica - - CMPDC terá a seguinte composição do Poder Público Municipal:

a - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

b - 01(um) titular 01 (um) suplente, representante da Câmara Municipal de vereadores de Cariacica.

c - 01(um) titular (01) suplente, representante do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC

d - 01 (um) titular representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPES

e - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

f - 01 (um) titular representante da Procuradoria Geral do Município - PROGER e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 177/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Atualiza para 2016 os valores dos tributos municipais conforme IPCA-E, Aprova o calendário fiscal do IPTU, da Taxa de Coleta e remoção de resíduos sólidos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e Variável, dos tributos em dívida ativa e regulamenta o pedido de renovação de isenção de IPTU e TCRS para aposentados, pensionistas e ex-combatentes, e dá outras providências, O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.158 da Lei Complementar 27/2009; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2016, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da LC 27/09 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ex combatente, do aposentado ou pensionista isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2015, solicitarem renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2016 em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no ano de 2015.

Art. 2º - Fica aprovado o calendário fiscal de 2016 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

Art. 3º - Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial www.cariacica.es.gov.br/servicos-on-line.

§ 1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 02/02/2016 na Gerência de Atendimento ao Contribuinte, na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e no CIAMPE, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage.